

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 55/15 de 21/10/2015.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, centro, na cidade de Jupia - SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

A EMPRESA **LIMA & PFERL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.569.421/0001-87, com endereço na Rua Belvedere, 1216, centro, na cidade de Erechim - RS, neste ato representada por seu sócio gerente **HENRIQUE ELCIO FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF n.º 893.354.579-48, RG 2.691.197, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Que de comum acordo e com amparo legal na legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 30/2015, modalidade de Carta Convite nº 16/2015, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a prestação de serviços e aquisição de materiais para ampliação da rede de distribuição de água, na linha pinheiro, conforme descrito nos itens de 01 a 16 da ata de registro de julgamento de propostas nº 27/2015 sequência 03, parte integrante do presente contrato, no valor de R\$ 32.405,90 (trinta e dois mil quatrocentos e cinco reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Realizar a entrega dos serviços e materiais, especificadas no processo supra citado, sem custo adicional de frete;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento da mesma;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 1º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços solicitados;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, ou na entrega total do serviço e dos materiais, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

PUBLICADO NO MMRAL  
EM 21/10/15  






**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;  
Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

1. por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupia - SC, 21 de Outubro de 2015.

ALCELUZA  
Contratante

HENRIQUE LUCIO FERREIRA DE LIMA  
Contratado

Testemunhas:

NOME:	Carolina André Feltrin	NOME:	Sabrina Valandro
CPF:	Fiscal de Tributos e Obras CPF 042.074.569-39/Matr. 157/01	CPF:	Assistente Administrativo 7.825.439-90 Matr. 311/01
ASSINATURA		ASSINATURA	

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Mattioli Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17.879-D

PUBLICADO NO MURAL  
EM 21.10.15